



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

DECRETO LEGISLATIVO 004/2026

Aprova as contas anuais do Município de Serro relativas ao Exercício Financeiro de 2022.

O Plenário aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serro promulga e faz publicar o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Município de Serro, relativas ao Exercício de 2022, nos termos do parecer prévio emitido no Processo TCEMG 1148441 e Pedido de Reexame n. 1174257, de responsabilidade do ex-Prefeito Municipal, Sr. Epaminondas Pires de Miranda.

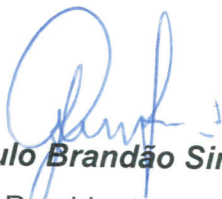
Parágrafo Único – Constituem eventuais ressalvas previstas no *caput*, que podem ensejar a modificação do presente dispositivo:

I - comprovação do descumprimento de norma constitucional na execução de emendas impositivas; e

II – ação fiscalizadora *in loco* que apure irregularidade não constatada no julgamento das contas;

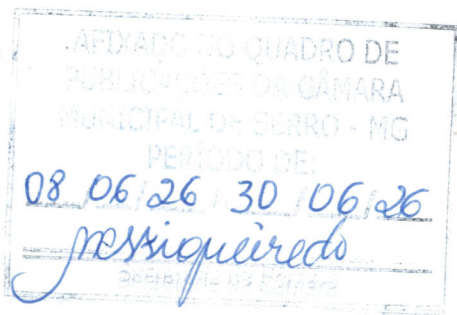
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Serro, em 08 de junho de 2026.


João Paulo Brandão Simões
Presidente


Assis de Oliveira
Vice-Presidente


Enéas Vitorino da Silva
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Finanças,
Orçamento e Tomada de Contas

Ofício 002/2026 – Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

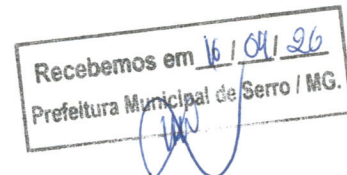
Serro, 13 de abril de 2026.

Ilmo. Sr.

Epaminondas Pires de Miranda

Prefeito Municipal

Serro MG



Senhor Prefeito,

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Serro, no exercício de suas atribuições regimentais, vem, por meio deste, notificar Vossa Excelência para manifestação, caso deseje, sobre a instauração do procedimento de análise e julgamento das Contas Anuais referentes ao exercício de 2022, de sua responsabilidade como ordenador de despesas, com base no Parecer Prévio nº 1.148.441 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), pela Primeira Câmara, em sessão de 09/07/2024, alterado por Reexame em 11/12/2025, pela aprovação das contas.

O Parecer Prévio inicial foi pela aprovação com ressalva, devido ao descumprimento da Meta 18 do PNE, reformado pelo Pedido de Reexame nº 1.174.257 para aprovação plena, publicado no Diário Oficial de Contas em 01/08/2024 e comunicado via Ofício TCE-MG nº 2.250/2026, de 04/02/2026.

A presente notificação visa garantir o princípio do contraditório e da ampla defesa, permitindo que Vossa Excelência apresente eventuais esclarecimentos, documentos ou informações adicionais.

Solicitamos que a manifestação seja apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, para protocolização nesta Câmara.

Sem manifestação no prazo, o procedimento prosseguirá com base nos elementos disponíveis, podendo resultar em deliberação plenária pela prevalência do Parecer Prévio, salvo maioria qualificada de 2/3 dos vereadores para divergência.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos, certos de sua pronta atenção, ao passo que reiteramos nossas manifestações de apreço.

Atenciosamente,

Vereador Antônio Carlos da Cunha

Presidente da Comissão Permanente de
Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

Referência: Prestação de Contas do Executivo Municipal – Exercício de 2022. Parecer Prévio TCE-MG n. 1148441 e Pedido de Reexame n. 1174257.

1. Relatório

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas recebeu, para análise e parecer, a Prestação de Contas do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do então Prefeito Municipal, Sr. Epaminondas Pires de Miranda.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos do Processo n. 1148441, emitiu Parecer Prévio inicial pela ****aprovação com ressalvas****, em razão de suposto descumprimento da Meta 18 do Plano Nacional de Educação (PNE) quanto ao piso salarial dos professores. Inconformado, o gestor interpôs Pedido de Reexame (Processo n. 1174257), demonstrando que a jornada docente era de 24 horas semanais, o que tornava o piso proporcionalmente cumprido. A Primeira Câmara do TCE-MG, acolhendo os argumentos, deu provimento ao recurso e reformou a decisão, emitindo novo Parecer Prévio pela ****aprovação integral**** das contas do exercício de 2022. O acórdão transitou em julgado em 30 de janeiro de 2026.

No âmbito desta Câmara Municipal, foi expedido o Ofício n. 002/2026, assegurando ao gestor o contraditório e a ampla defesa. Em resposta, o Sr. Epaminondas Pires de Miranda informou que não apresentaria manifestações adicionais, concordando com o regular prosseguimento do feito.

2. Fundamentação

O art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal estabelece que as contas dos Municípios ficarão sujeitas ao julgamento da Câmara Municipal, após parecer prévio do Tribunal de Contas competente. Referido parecer prévio **somente deixará de prevalecer** por decisão de dois terços dos membros da Câmara, conforme orientação pacífica do Supremo Tribunal Federal.

A Lei Orgânica do Município de Serro, em harmonia com a Constituição, atribui a esta Comissão a prerrogativa de examinar técnica e juridicamente as contas anuais do Executivo e emitir parecer conclusivo, que será submetido ao Plenário. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Serro, em seus arts. 221 a 224, disciplina o rito de julgamento, conferindo a esta Comissão papel central na instrução do processo.

No caso concreto, o TCE-MG, após reexame aprofundado, reconheceu a regularidade integral das contas de 2022. Não remanesce qualquer irregularidade material ou formal que justifique a rejeição. A ressalva original foi integralmente afastada pelo órgão técnico com trânsito em julgado. Ademais, o devido processo legal foi observado nesta Casa, com a notificação do gestor e a oportunidade de manifestação, que foi exercida pela concordância com o prosseguimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Dessa forma, inexistindo vício que possa macular a gestão fiscal ou orçamentária do exercício de 2022, o Parecer Prévio do TCE-MG pela aprovação integral deve ser acolhido por esta Comissão e submetido ao Plenário para julgamento, nos termos regimentais.

3. Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifesta-se favoravelmente à aprovação integral das contas do Município de Serro, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do ex-Prefeito Municipal, Sr. Epaminondas Pires de Miranda, e encaminha o incluso Projeto de Decreto Legislativo ao Plenário para deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Serro, 1 de junho de 2026.

Vereador Antônio Carlos da Cunha

Presidente - Relator

Vereador Antônio José de Oliveira Filho

"Pelas conclusões"

Vereador Adelino Aparecido Guimarães Reis

"Pelas conclusões"



Câmara Municipal de Serro-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

PROTOCOLO

Nº

Projeto de Dec. Legis. 04/26

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 004/2026

Data

03 / 06 / 26 Hs: 12:00

Assinatura

Aprova as contas anuais do Município de Serro relativas ao Exercício Financeiro de 2022.

O Plenário aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serro promulga e faz publicar o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Município de Serro, relativas ao Exercício de 2022, nos termos do parecer prévio emitido no Processo TCEMG 1148441 e Pedido de Reexame n. 1174257, de responsabilidade do ex-Prefeito Municipal, Sr. Epaminondas Pires de Miranda.

Parágrafo Único – Constituem eventuais ressalvas previstas no *caput*, que podem ensejar a modificação do presente dispositivo:

I - comprovação do descumprimento de norma constitucional na execução de emendas impositivas; e

II – ação fiscalizadora *in loco* que apure irregularidade não constatada no julgamento das contas;

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Serro, em 1 de junho de 2026.

Antônio Carlos da Cunha

Vereador Antônio Carlos da Cunha

Presidente - Relator

Antônio José de Oliveira Filho

Vereador Antônio José de Oliveira Filho

"Pelas conclusões"

Adelino Aparecido Guimarães Reis

Vereador Adelino Aparecido Guimarães Reis

"Pelas conclusões"

Câmara Municipal de Serro-MG

APROVADO

Em

unânime votação com 08 votos

Serro

03 de 06 / 2026